

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2686/2017

EMENTA: Ratifica o protocolo de intenções celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e autoriza o ingresso do Município de Jaguariaíva no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e dá outras provisões.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a instituição de um Consórcio Público para executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atendimento às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Jaguariaíva no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, nos termos do Protocolo de Intenções.

Artigo 3º O Município de Jaguariaíva contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação de serviços pelo CIMSAMU, nos termos previsto no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade que será devidamente redigido e aprovado, conforme as condições preeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em Lei anual.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Os Municípios ao final signatários, quais sejam: Município de ARAPOTI (1), inscrito no CNPJ sob nº. 75.658.377/0001-31, com sede da Prefeitura à Rua Plácido Leite, nº 135, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Braiz Ritti; o Município de CARAMBEI (2), inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.765/0001-60, com sede da Prefeitura à Rua das Águas Marinhas, 450, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Osmer Blum; o Município do CASTRO (3), inscrito no CNPJ sob nº. 77.001.311/0004-08, com sede da Prefeitura à Praça Pedro Kaled, nº 22, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moacyr Fadel; o Município de CURIBUÍA (4), inscrito no CNPJ sob nº. 76.167.725/0001-30, com sede da Prefeitura à Avenida Antônio Cunha, s/n, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nata Nael Moura dos Santos; o Município de FERNANDES PINHEIRO (5), inscrito no CNPJ sob nº. 01.619.323/0001-20, com sede da Prefeitura à Avenida Remis João Loss, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Cleonice Apacida Kufener Schuck; o Município GUAMIRANGA (6), inscrito no CNPJ sob nº. 01.616.255/0001-46, com sede da Prefeitura à Rua Dr. Emanuel de Almeida, 234, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Angelo Machado; o Município de IMBAU (7), inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.770/0001-72, com sede da Prefeitura à Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lauri de Oliveira; o Município de IMBITUBA (8), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.892/0001-23, com sede da Prefeitura à Rua José Bhurer, 462, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Bertoldo Rover; o Município de INACIO MARTINS (9), inscrito no CNPJ sob nº. 76.178.029/0001-20, com sede da Prefeitura à Rua Sete de Setembro, 332, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Edemirto Benito Junior; o Município de IPIRANGA (10), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.934/0001-26, com sede da Prefeitura à Rua XV de Novembro, 545, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Luiz Blum; o Município

com sede da Prefeitura à Avenida Cel. Rogerio Borba, nº 741, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Frederico Bittencourt Homung; o Município de RIO AZUL (21), inscrito no CNPJ sob nº. 75.963.256/0001-01, com sede da Prefeitura à Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rodrigo Skallitz Solda; o Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO (22), inscrito no CNPJ sob nº. 75.193.516/0001-07, com sede da Prefeitura à Rua Tenente Cel. Carlos Souza, nº 312, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Abimael Do Valle; o Município de

SENGES (23), inscrito no CNPJ sob nº. 09.271.085/0001-17, com sede da Prefeitura à Rua Antônio Gonçalves de Castro Neto, nº 1240, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nelson Ferreira Ramos; o Município de TEIXEIRA SOARES (24), inscrito no CNPJ sob nº. 75.963.850/0001-94, com sede da Prefeitura à R. XV de Novembro, 135 - Centro , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lula Thomaz; o Município de TELEMACO BORBA (25), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.240/0001-24, com sede da Prefeitura à Praça Dr. Horacio Klabin, N° 37, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Marcos Artur de Matos; o Município de TIBAGI (26), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.257/0001-53, com sede da Prefeitura à Praça Edmundo Mercer, nº 34, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rildo Emanuel Leonard; o Município de VENTANIA (27), inscrito no CNPJ sob nº. 95.685.798/0001-69, com sede da Prefeitura à Avenida Anacleto Bueno de Caramago, nº 825, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Antonio Helly Santiago; e reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atendimento às Urgências na Região dos Campos Gerais do Estado do Paraná, bem como:

- considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90;

considerando a competência municipal para realizar ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências;

- considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências;

- considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade operacional

pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 18.428 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Trípartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº. 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº. 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláusula 1º - O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAMU, na forma de associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atendimento às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS reger-se-á, igualmente pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitando as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalerão para todos

os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Cláusula 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS terá a área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

Cláusula 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU terá por objetivos:

a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;

05 Páginas / Ano 2 / Edição nº 052

b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a popular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio

5
bem como receber-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, a realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público;

j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

Cláusula 4º - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIMSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os

6
municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas com situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatorial ou hospital;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

Cláusula 5º - O CIMSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 6º - Comporão o CIMSAMU os seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderem ao presente Protocolo de Intenções após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula 7º - O CIMSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Conselho Fiscal;

IV- Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;

V – Secretaria Executiva;

§ 1º- Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSELHO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que licitos os atos por eles praticados.

§ 2º- Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º- O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Protocolo.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Cláusula 8º- A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Poder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do

CIMSAMU nos termos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º- A Assembleia Geral realizará, extraordinariamente, sempre que houver relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação e alteração estatutária, de extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSELHO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

Cláusula 9º- Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSELHO, elaborando seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tal instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância

das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

VII - aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSELHO;

IX - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

X - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições a serem previstas no Estatuto da ENTIDADE;

XI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XII - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções e do seu Estatuto Social;

XIV- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

V - eleger, entre seus membros, o Presidente.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV

Do Comitê Gestor

Cláusula 15 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em

ígual número para a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná:

I - um representante de cada Regional de Saúde;

II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;

III - um representante do município sede de regional de saúde;

IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vieram a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;

V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;

VI - um representante da Defesa Civil;

VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional

Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Cláusula 16 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída.

I - Diretor Executivo;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamentos técnicos;

IV - Contadoria Interna.

Cláusula 17 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiros e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSELHO, para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 18 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública.

Cláusula 19 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná,

10 11 12 13 14 15

bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente,

menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no presente Protocolo de Intenções e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

Parágrafo segundo: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

Parágrafo terceiro: O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

I - Data, hora e local do pleito eleitoral;

II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;

III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto da ENTIDADE;

19/10/2017
25

IV - Prazo para recursos;

V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

Cláusula 53 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

Cláusula 54 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

Cláusula 55 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 56 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Cláusula 57 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas

20/10/2017
26

especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Cláusula 58 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

Cláusula 59 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

Cláusula 60 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 61 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Cláusula 62 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Cláusula 63 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de inscrição da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

Cláusula 64 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convocar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSORCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao

27

procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 65 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

Cláusula 66 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

Cláusula 67 - Os entes consorciados somente entregará recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 68 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

Cláusula 69 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Cláusula 70 - As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Ponta Grossa, 22 junho de 2017.

28

Jorge Derbli
JORGE DERBLI
Prefeito de Irali

Idir Tревисо
IDIR TREVISO
Prefeito de Irali

Jose Sloboda
JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguaraiá

Moacir Alfredo Szinvelski
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito de Mallet

Lourdes Bachach
LOURDES BACHACH
Prefeita de Ortigueira

Edir Havrechaki
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira

Jose Carlos Sandrini
JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito de Piraí do Sul

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa

Luiz Eraldo Zaki
LUIZ ERALDO ZAKI
Prefeito de Rebouças

Frederico Bittencourt Hornung
FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito de Reserva

Rodrigo Skalicz
RODRIGO SKALICZ
Prefeito de Rio Azul

Abimael do Valle
ABIMAELO DO VALLE
Prefeito de São João do Triunfo

Nelson Ferreira Ramos
NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Senador

Luiz Thomaz
LUIZ THOMAZ
Prefeito de Teixeira Sogres

Marcio Artur de Matos
MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telemacó Borba

Rildo Emanuel Leonardi
RILDO EMANUEL LEONARDI
Prefeito de Tibagi

Antonio Nelly Santigo
ANTONIO NELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania

Juliano Karonski
JULIANO KARONSKI
Jurídico do CIMAÚDE
QAB 32183

DECRETOS

DECRETO nº. 803/2017

Súmula: Regulamenta nos termos da Lei Municipal nº. 2673/2017 a prescrição de medicamentos genéricos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, Lei Federal nº 4.320/64, bem como Lei Municipal nº 2673/2017,

DECRETA

Artigo 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2673/2017, bem como, disposto na Portaria ANVISA nº. 344/98, Lei Federal nº. 8.080/1990 e respectivo Decreto Regulamentador nº. 7.508/2011 e demais disposições legais aplicáveis, as prescrições médicas deverão apresentar, de maneira explícita pelo médico, a identificação do referido período de tratamento, respeitando a normativa adiante descrita para cada medicamento, por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas, ou por meio da descrição do tempo.

Artigo 2º. Em relação ao prazo de validade das receitas médicas de uso contínuo e repetição da mesma receita, nos termos do Parecer CFM nº. 12/2006, somente a avaliação periódica permitirá o reconhecimento dos possíveis efeitos colaterais, interações medicamentosas e mesmo do efeito terapêutico.

Artigo 3º. Para efeitos de aplicação da Lei Municipal nº. 2673/2017 e deste Decreto ao cumprimento da prescrição medicamentosa, considera-se:

a) Receitas médicas para tratamento de doenças crônicas não transmissíveis como: Diabetes, Hipertensão, terão validade de 06 (seis) meses a partir da data descrita na prescrição;

b) Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), Dislipidemias, Hipotireoidismo, Prescrição de Antialérgicos e Corticoides de uso contínuo: reavaliação médica para renovação da receita a cada 03 (três) meses;

c) Omeprazol 20 mg e Ranitidina 150 mg de uso contínuo: será dispensado prescrição de no máximo 60 (sessenta) comprimidos ao mês, acima desta quantidade

sonstros médicos com especialidade ou apresentação de laudo de exame com o diagnóstico comprovação de patologia (realizando anualmente), justificando assim o uso elevado da dose. A repetição da mesma receita irá depender de uma reavaliação médica a cada 03 (três) meses;

d) Fluconazol 150 mg: dispensar medicamentos suficientes para 30 (trinta) dias, repetindo a mesma receita à final do tratamento;

e) Ácido fólico e Sulfato ferroso para GESTANTES: dispensar quantidade suficiente para 30 (trinta) dias, podendo repetir a mesma receita até o parto;

f) Nistatina + Óxido de Zinco pomada: fornecido 01 unidade para crianças de até 03 (três) anos de idade e usuários de fraldas geriátricas com receita médica;

g) Paracetamol 500 mg e Ibuprofeno 600 mg: dispensação de até 30 (trinta) comprimidos por prescrição, quando houver o termo "se necessário", "se dor" ou "se febre", serão dispensados um frasco ou vinte comprimidos com a exceção de receitas médicas de especialistas e pacientes inscritos no programa Paraná Sem Dor com cadastro aprovado pela 3ª Regional de Saúde;

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



SMECE

Reunião sobre o Plano de Carreira
Convocação dos profissionais do Magistério Público Municipal

A Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão do Plano de Carreira, convocam os profissionais do Magistério Público Municipal – professores, educadores, gestores e demais autoridades, para Reunião sobre o Plano de Carreira do Magistério (Plano de cargos e salários do Magistério Municipal).

Dia: 30 de Novembro de 2017 (quinta-feira)
Horário: 18h (dezoito horas)
Local: Cineteatro Valéria Luerzy



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fogos de artifício, credenciada e registrada pelo Exército Brasileiro, para realização de Show Pirotécnico para os eventos alusivos ao "Natal para Todos de 2017".

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de novembro de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2017
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de uma Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos, termolábeis, hemoderivados, sangue e hemocomponentes gabinete para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05 de dezembro de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min às 10h:30min do dia 05 de dezembro de 2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h:30min às 12h:00min do dia 05 de dezembro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 05 de dezembro de 2017.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9454 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 17 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitação, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR LOTE, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços, para eventual aquisição de **uniformes, mochilas e estojos escolar**, para atender aos alunos da Rede Municipal no ano de 2018.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de dezembro de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 22 de novembro de 2017 até as 08h00min do dia 04 de dezembro de 2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h15min às 08h45min do dia 04 de dezembro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 04 de dezembro de 2017.

LOCAL DE ABERTURA: Sistema de Pregão Eletrônico BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.org.br. Maiores informações via email: comprasjag@gmail.com – ou no

Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 17 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE REVOCAGÃO DO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017

O Município de Jaguariaíva torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto desta é **REGISTRO DE PREÇOS: Eventual aquisição de uniformes e mochilas escolar, para atender aos alunos da rede Municipal de ensino no ano de 2018, fica através do presente ato REVOGADA por razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93 e conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório.**

Jaguariaíva 17 de novembro de 2017

Élio Zub Junior

Pregoeiro

**CÂMARA
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão Nº 10/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ 13.206.938/0001-04 Av. Gov. Paulo da Cruz Pimentel Jaguariaíva-PR CEP 84200-000	6.536,00	Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: AQUISIÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) PLACAS DE GESSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X1,80CM CADA, ENTREGUES INSTALADAS, COM APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E PINTURA NA COR CREME, COM REFORÇO NA ESTRUTURA, DESMONTAGEM E DESCARTE DE ENTULHO E LIMPEZA DO LOCAL.

Valor Global: R\$ 6.536,00 (Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	7	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Jaguariaíva, em 16/11/2017.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 / 2017**

O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Sr. **JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017, tipo menor preço, destinada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **AQUISIÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) PLACAS DE GESSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X1,80CM CADA, ENTREGUES INSTALADAS, COM APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E PINTURA NA COR CREME, COM REFORÇO NA ESTRUTURA, DESMONTAGEM E DESCARTE DE ENTULHO E LIMPEZA DO LOCAL**, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 13.206.938/0001-04, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 6.536,00 (Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais).

Jaguariaíva, 16/11/2017.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara de Vereadores de Jaguariaíva